



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras-SP.

LEI Nº456 /99

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Pereiras.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Educação será constituído de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo a escolha procedida da seguinte forma:

Poder Executivo: 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes;

Poder Legislativo: 01 (um) membro titular;

Diretores de Escolas sediadas no Município: 01 (um) membro titular.

§ 1º- Na escolha dos membros, o Prefeito Municipal, o Poder Legislativo e os Diretores das Escolas sediadas no Município levarão em consideração a necessidade de estarem representados os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, as instituições educacionais públicas e privadas, bem como a comunidade.

§ 2º- O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º- O mandato do Conselheiro se extinguirá a pedido ou por ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.

§ 4º- A licença por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, dependerá da aprovação do Prefeito Municipal, após manifestação do Conselho.

§ 5º- Os Conselheiros serão substituídos por Suplentes nos casos de licença por tempo superior a 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras-SP.

§ 6º- No caso de vaga do Titular, o Prefeito nomeará um Suplente para substituí-lo.

§ 7º- Não existindo mais Suplentes para assumir possíveis vagas dos Titulares, novos Suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

§ 8º- Será obrigatória a frequência dos Conselheiros às reuniões.

§ 9º- A função dos Conselheiros é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 3º- Após aprovação desta Lei, no prazo máximo de 30 dias deverá ocorrer a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice- Presidente, escolhidos dentre seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 5º- São atribuições e competências do Conselho Municipal de Educação:

I- Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino.

II- Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação.

III- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

IV- Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional.

V- Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional.

VI- Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município.

VII- Aprovar convênio de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado.

VIII- Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação no Município.

IX- Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

X- Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (Merenda Escolar, Transporte Escolar e outro).

XI- Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município de Pereiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras-SP.

XII- Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público Municipal.

XIII- Elaborar e alterar seu regimento.

XIV- Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Artigo 6º- Além das atribuições elencadas no artigo 5º, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições elencadas em seu Regimento Interno, bem como aquelas que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da Legislação Pertinente, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

Artigo 7º- O Secretário Municipal de Educação deverá participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação, sem direito a voto.

Artigo 8º- Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho Municipal de Educação.

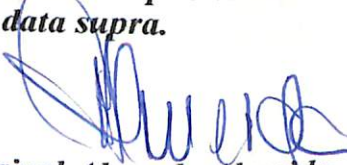
Artigo 9º- O Conselho Municipal da Educação elaborará, no prazo de 30 dias da nomeação de seus membros, o seu Regimento Interno.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 13 de abril de 1999.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Lourival Alves de Almeida
Secretário